



RESOLUÇÃO CU Nº 0198/2009

Altera a redação do § 1º do Art. 67 do Regimento Geral da UEL, o qual estabelece a definição dos pares que poderão ser eleitos para Coordenadores e Vice-Coordenadores de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso.

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelos Colegiados de Curso da UEL, no tocante à eleição de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso, tendo em vista a limitação estabelecida pelo Art. 67 do Regimento Geral da UEL, o qual dispõe que somente poderão ser eleitos os pares que se encontram atuando em Estágio Curricular e/ou orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;

CONSIDERANDO a existência de docentes que embora não estejam atuando nas áreas de Estágio Curricular e orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, possuem vasta experiência e prática nessas atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO a necessidade de eleger docentes com experiência e qualificação para atuar nas funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do Art. 67 do Regimento Geral da UEL passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, entende-se como pares os docentes que possuam experiência em supervisão de Estágio Curricular e/ou orientação de Trabalho de Conclusão de Curso."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de agosto de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal
Reitor